PROJETO DE LEI Nº 478/13

Estabelece a obrigatoriedade da abertura dos estacionamentos, nos estabelecimentos onde se realizem concursos, vestibulares e afins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da abertura dos estacionamentos em instituições, quando da realização de concursos, vestibulares e afins

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei deverão providenciar a abertura dos seus estacionamentos internos, duas horas antes da realização dos eventos citados no artigo anterior.

Art. 3º - A renovação do alvará de funcionamento ficará condicionada ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - As instituições deverão informar a empresa que organizará o evento a disponibilidade do estacionamento para utilização das pessoas que comparecerão ao local.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal providenciará a regulamentação do disposto na presente lei, bem como notificará todos os proprietários de estabelecimentos para o cumprimento desta lei.

Art. 6º - O cumprimento do estabelecido pela presente lei deverá ser observado durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos considerados.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes disposições.

I – Advertência
II – Multa, no valor R$ 100.000.00(cem mil reais), corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor (INPC).
III- Suspensão do Alvará de funcionamento pelo prazo de seis meses.
IV – Cassação do Alvará de funcionamento, na quarta reincidência.

Art. 7º - A prefeitura Municipal de salvador, através do órgão competente, fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pelos constantes engarrafamentos e infrações de transito cometidas nos locais de realização de concursos, vestibulares e afins. Causando assim grandes transtornos, não só nessas localidades, como em todo seu entorno.

Muitos estabelecimentos de ensino particular de salvador, são locados para terceiros, que utilizam tais espaços para a realização dos eventos citados no artigo 1º deste projeto. Acontece que na maioria das vezes, esses locais apesar de possuírem estacionamentos internos, não os colocam a disposição daquelas pessoas que ali comparecem. Ocasionando grandes engarrafamentos na nossa cidade. Também é comum a extorção de flanelinhas que agem nesses locais, causando assim prejuízos psicológicos as pessoas que necessitam de tranqüilidade para serem avaliadas.

A população que transita pela cidade de Salvador, já é penalizada por falta de um transporte de massa, sendo que a cada dia os engarrafamentos em nossa cidade só sido cada vez maiores. Muitos ocasionados por estabelecimentos que apesar de possuírem estacionamentos internos, não colaboram com a cidade, deixando os mesmos fechados em grandes eventos que acontecem nesses locais.

Com a apresentação deste projeto, esperamos colaborar para a melhor da mobilidade em nosso município.

Pelos motivos alegados é que recomendamos a aprovação deste projeto pelos vereadores desta casa legislativa.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
SOLDADO PRISCO